



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.011542/2024-36

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 19726.011542/2024-36

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

Viton 44 Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.146.691/0001-48, com endereço na Avenida Isabel Domingues, 44, Anil, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

Topton Distribuidora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 48.358.405/0001-22, com endereço na Avenida Isabel Domingues, 84, Anil, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

Mega Vita Distribuidora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 48.358.155/0001-20, com endereço na Avenida Isabel Domingues, 136, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

Salude Mineradora, Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 39.109.368/0001-28, com endereço na Fazenda Sebastiana Roncador Rabelo, s/nº, Duas Barras, Cachoeiras de Macacu/RJ.

Taka Distribuidora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 46.205.206/0001-59, com endereço na Avenida das Lagoas, 1.767, Gardênia Azul, Rio de Janeiro/RJ.

Vita Forte Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 46.256.730/0001-59, com endereço na Avenida das Lagoas, 255, Gardênia Azul, Rio de Janeiro/RJ.

Naproa Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.736.268/0001-51, com endereço na Avenida Ayrton Senna, 5500, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

ACN Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 44.134.822/0001-30, com endereço na Avenida Ayrton Senna, 5500, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

Bebere Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.656.732/0001-83, com endereço na Avenida das Lagoas, 255, Anil, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

Seeb Indústria e Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 42.741.656/0001-05, com endereço na Avenida Isabel Domingues, 136, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; e

Vila Real Bebidas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 11.983.104/0001-80, com endereço na Praça Arlete Frazão, 60, Jardim Cláudia Prado, São Simão/SP.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominadas "Requerentes".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes" têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação" ou "Acordo"), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ("Código Tributário Nacional - CTN"), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1.A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento das requerentes.

1.2.A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos ("Dívida Transacionada"):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1.As requerentes confessam, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1.A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, as requerentes desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.1.2.1. Especificamente em relação aos processos judiciais vinculados à execução fiscal nº 5123793-81.2023.4.02.5101, a saber: 5080387-39.2023.4.02.5101; 5080198-61.2023.4.02.5101; 5080194-24.2023.4.02.5101; 5080192-54.2023.4.02.5101; 50801596-64.2023.4.02.5101; 5080159-64.2023.4.02.5101; 5080141-43.2021.4.02.5101, as requerentes deverão comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.1.2.2. As requerentes, no prazo de 30 contados da assinatura deste acordo, deverão requerer a conversão em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional de valores bloqueados ou depositados nas execuções fiscais 5123793-81.2023.4.02.5101, 5037862-81.2019.4.02.5101 e 5044604-20.2022.4.02.5101.

2.1.2.2.1. Os valores convertidos em pagamento definitivo serão alocados nas inscrições em Dívida Ativa da União antes da incidência dos descontos decorrentes deste acordo.

2.1.2.3. A desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem as requerentes do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé das requerentes em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar as requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com as requerentes, em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. As requerentes estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e

3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. As requerentes declaram que:

3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor das requerentes, além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulada com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária das requerentes por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pelas requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretroatável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das requerentes, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação das requerentes;

5.1.7.Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8.Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");

5.1.9.Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10.Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11.Constatação de que as requerentes se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12.Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.13.Constatação, pela Fazenda Nacional, de que as requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

5.1.14.Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2.É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1.Caso as requerentes procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3.A rescisão da Transação implicará:

5.3.1.Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2.Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3.Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4.Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1.A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4.Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar as requerentes e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1.A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1.Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2.Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5.As requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1.A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2.Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo às requerentes acompanhar sua tramitação.

5.5.3.A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4.As requerentes serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1.O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5.Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6.A propositura de qualquer ação judicial pelas requerentes, cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irrisignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6.Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e as requerentes devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7.Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8.Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento das requerentes, considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")

6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

6.3.1.1. até 70% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária"); e

6.3.1.2. até 11,925% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais Débitos").

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o valor de **R\$58.091.435,07**, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. As Requerentes declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. As requerentes obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a

liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7.As requerentes obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8.As requerentes com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.3.8.1.A proponente **SEEB Indústria e Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios** compromete-se, sob pena de rescisão do acordo, a adotar o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real para o ano-base de 2026 e neste regime permanecer enquanto perdurar o acordo.

6.4.Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 12 (doze) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1	33,630%
Faixa 2	2 a 12	6,035%

6.4.2.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 96 (noventa e seis) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	0,135%
Faixa 2	13 a 95	1,172%
Faixa 3	96	1,104%

6.4.3.O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4.O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1.Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5.Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pelas requerentes através do Portal Regularize.

6.4.5.1.A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2.O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5.Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1.Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1.A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6.Depósitos judiciais

6.6.1.Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1.O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2.Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1.Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7.Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1.Créditos que as requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1.Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2.Créditos que as requerentes possuam ou venham a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7.Das garantias

7.1.A formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de

arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. Imóveis penhorados na EF 5123793-81.2021.4.02.5101 avaliados em R\$10.222.848,30;

7.2.2. Imóveis ofertados pelos requerentes avaliados em cerca de 11 milhões de reais;

7.2.3. Veículos e semirreboques avaliados em R\$9.335.101,00;

7.2.4. Maquinários e equipamentos avaliados em R\$20.879.924,16; e

7.2.5. Oferta de penhora do equivalente a 2% do faturamento bruto de todas as empresas integrantes deste acordo.

7.2.6. Excetuados os imóveis do item 7.2.1., já penhorados na execução, todos os itens indicados na cláusula 7.2. devem ser nomeados à penhora pelos requerentes na execução fiscal nº 5123793-81.2021.4.02.5101 e serão executadas em caso de rescisão do acordo.

7.3. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação do deferimento da transação, as requerentes — em contrapartida à retirada do rol de garantias do veículo BMW X5, placa RJP9F26, avaliado em R\$547.543,00 — se comprometem a nomear como garantia veículo de valor igual ou maior na execução fiscal 5123793-81.2021.4.02.5101, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal.

7.3.1. O descumprimento da cláusula anterior no prazo estabelecido acarretará a obrigação das requerentes de amortizar o valor de R\$547.543,00, corrigido pela SELIC, em até 30 dias. Este valor será imputado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, do parcelamento do saldo devedor de débitos não previdenciários.

7.4. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do deferimento da transação, considerando os bens que não tenham sido objeto de penhora, as requerentes se comprometem a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 5123793-81.2021.4.02.5101, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.4.1. Incumbe às requerentes diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.4.2. As requerentes devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “*comprovação de cumprimento das obrigações*”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “*outros serviços*”, “*negociação individual*”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.4.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pelas requerentes.

7.5. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

7.6. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder

desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

7.7.A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.8.Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, as requerentes se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

7.8.1.Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8.Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1.Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pelas requerentes, mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1.A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2.A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2.As requerentes anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3.As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9.Do distrato de negociações anteriores

9.1.As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 6180489, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

10.Da regularização perante o FGTS

10.1.Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:

10.1.1.desconto de 49,65% (quarenta e nove inteiros e sessenta e cinco centésimo por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 7 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), para os débitos CSRJ202403141 e CSRJ202400281 de Viton 44 Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda (CNPJ 08.146.691/0001-48);

10.1.2.desconto de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 63 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), para os débitos FGRJ202400280, FGRJ202506819 e FGRJ202403140 de Viton 44

Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda (CNPJ 08.146.691/0001-48) e

10.1.3. desconto de 26,85% (vinte e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 57 da simulação fornecida pela CEF, para o débito FGRJ202401085 de Salude Mineradora, Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 39.109.368/0001-28).

10.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.

10.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.

10.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.

10.5. As requerentes assumem o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

10.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.

10.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:

11.1. Não dispensa as requerentes do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

11.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre as requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 19726.011542/2024-36

14.Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

15.Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

16.Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Plano de pagamento;

IV - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

Andrea de Cassia Nogueira Proa

Assinado eletronicamente

André Almeida Blanco

Assinado eletronicamente

Gustavo Augusto Ferreira Barreto
Procurador da Fazenda Nacional
Negocia/PRFN2

Assinado eletronicamente

Érica de Santana Silva Barretto
Procuradora-Chefe Negocia/PRFN2

Assinado eletronicamente

Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza
Procurador-Chefe da Dívida/PRFN2

Assinado eletronicamente

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Coordenadora-Geral de Negociação/PGFN

Documento assinado eletronicamente por **André Almeida Blanco, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Cassia Nogueira Proa, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Ferreira Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/12/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 18/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 18/12/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Anexo I - Lista das inscrição incluídas no acordo

CNPJ raiz	Nome	Nº da inscrição
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 2 20 010156-12
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 20 027603-88
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 20 027604-69
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 20 004945-56
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 20 047491-36
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 20 008621-05
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 21 023206-81
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 21 005706-02
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 21 036388-04
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 21 008423-78
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 21 053909-07
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 21 012026-82
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 23 023859-22
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 23 004216-51
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 2 23 018141-54
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 23 054443-00
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 23 054450-20
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 23 010455-13
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 2 24 004028-81
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 24 010441-63
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 6 24 010444-06
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 7 24 002357-01
7.656.732	BEBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	70 3 24 000195-70
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 14 005214-93
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 14 005271-81
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	135038979
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	135038987
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	141919663
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	141919671
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	141919680
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	141919698
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	149132492
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	149132506
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 3 19 000319-62
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 001015-85
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 19 027739-84
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 19 027740-18
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 7 19 009001-61
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	160704391
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	160704405
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052963-33
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052964-14
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052965-03
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052966-86
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052967-67
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052968-48
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 19 052969-29

8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 23 001919-00
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 23 002001-51
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 7 23 000498-09
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196560-24
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196561-05
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196562-96
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196563-77
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196564-58
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196565-39
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196566-10
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196567-09
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196568-81
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196737-00
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 23 196738-91
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 2 24 001415-57
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031447-30
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031448-10
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031449-00
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031450-35
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031451-16
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031452-05
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031453-88
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031454-69
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 031455-40
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 24 004253-41
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 24 010761-14
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 24 010762-03
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 24 010763-86
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 24 010764-67
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 2 24 031340-39
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 2 24 031351-91
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 375900-07
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 375901-80
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 375902-60
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 375903-41
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376099-72
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376100-40
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376101-21
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376102-02
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376103-93
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376245-05
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376246-96
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 24 376247-77
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 24 061158-08
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 24 061168-71
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 24 061170-96
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 7 24 012035-52
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 2 25 007309-02
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047052-49
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047053-20
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047054-00

8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047055-91
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047056-72
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047057-53
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047058-34
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 4 25 047059-15
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 25 001304-00
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 6 25 010094-40
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 25 002871-48
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 25 011562-50
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 25 020933-67
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 25 024473-55
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	70 5 25 024474-36
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	143164600
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	163376077
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	163376085
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	180949373
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	180949381
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	181892685
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	181892693
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	190910119
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	190910127
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080626-83
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080627-64
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080628-45
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080629-26
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080630-60
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080631-40
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080632-21
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 080633-02
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231792-27
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231793-08
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231794-99
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231795-70
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231796-50
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231797-31
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231798-12
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231799-01
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 23 231800-71
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016777-22
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016778-03
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016779-94
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016780-28
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016781-09
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016782-90
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016783-70
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 016784-51
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 2 24 014962-00
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 2 24 014977-89
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 257996-23
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 257997-04
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 257998-95

39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 257999-76
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 258000-60
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 258001-41
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 24 258002-22
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 6 24 031171-33
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 6 24 031185-39
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 6 24 031189-62
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 7 24 006455-27
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 2 25 003951-78
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024536-92
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024537-73
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024538-54
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024539-35
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024540-79
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024541-50
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 4 25 024542-30
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 6 25 005288-51
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 5 25 013709-28
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 5 25 013744-00
39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	70 5 25 013745-91
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 2 23 007407-42
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 6 23 021372-79
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 6 23 021374-30
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 7 23 003647-55
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 2 23 023474-87
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 6 23 069159-93
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 6 23 069168-84
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 7 23 013406-04
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 2 24 034075-31
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 6 24 065327-43
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 6 24 065343-63
42.741.656	SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS AL	70 7 24 013083-03
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 23 006774-47
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 23 006803-16
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 019781-05
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 019836-13
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 23 003370-06
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237821-28
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237822-09
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237823-90
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237824-70
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237825-51
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237826-32
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237827-13
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 237828-02
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 23 016710-27
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 044984-49
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 23 009722-91
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 23 023697-07
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 23 023699-60
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322587-89

46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322588-60
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322589-40
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322590-84
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322591-65
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322592-46
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322593-27
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 23 322594-08
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 069812-79
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 069820-89
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 23 013521-06
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 24 023129-60
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 24 023142-38
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 24 023143-19
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317494-03
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317495-86
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317496-67
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317497-48
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317498-29
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317499-00
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 4 24 317500-88
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 24 042768-12
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 24 042773-80
46.205.206	TAKA DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 24 008992-00
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 2 23 006960-77
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 23 020177-02
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 23 020235-08
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 7 23 003427-86
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 23 055962-31
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 7 23 010803-43
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 2 24 026144-60
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 24 047588-09
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 24 047592-95
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 24 047606-25
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 7 24 010184-96
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 6 25 003765-71
46.256.730	VITA FORTE LTDA	70 7 25 001043-90
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 24 014089-48
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 24 014094-05
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 24 029927-66
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 24 029930-61
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 24 006203-70
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 25 007448-73
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 25 010208-43
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 25 010296-38
48.358.155	MEGA VITA DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 25 002764-18
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 23 020769-47
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 061302-44
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 23 061309-10
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 23 011903-60
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 24 028192-75
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 24 050486-43

48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 24 050493-72
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 24 010922-03
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 2 25 001740-82
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 25 002128-97
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 6 25 002129-78
48.358.405	TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA	70 7 25 000648-28
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 16 086710-76
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 16 157511-00
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 16 157512-91
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 16 051643-74
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 20 036150-00
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 20 076791-77
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 20 083143-77
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 20 018122-80
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 20 081126-35
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 20 167693-10
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 20 167713-07
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 20 039731-08
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 21 012422-68
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 025552-85
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 025555-28
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 21 010141-30
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 21 082383-39
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 163842-08
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 163843-99
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 21 045520-78
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 21 118982-80
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 241909-99
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 241910-22
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 21 062677-02
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 260641-76
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 21 069375-20
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 21 157168-44
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 21 306071-03
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 22 018196-64
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 22 038700-11
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 22 038739-75
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 22 010237-42
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 23 023368-39
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 23 040138-40
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 23 040165-12
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 23 011658-08
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 4 23 724082-72
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 4 23 724083-53
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 4 23 724084-34
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 4 23 724085-15
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 4 23 724086-04
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 2 23 075370-93
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 23 164034-00
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 6 23 164035-83
11.983.104	VILA REAL BEBIDAS LTDA	80 7 23 046421-00

39.109.368	SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FGRJ202401085
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	CSRJ202400281
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	CSRJ202403141
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	FGRJ202400280
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	FGRJ202403140
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	FGRJ202506819
8.146.691	VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS	FGRJ202401085



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO II - Lista dos débitos incluídos na transação e, na data do acordo, administrados pela RFB

VITON 44

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal										
Pendência - Débito (SIEF)										
CNPJ: 08.146.691/0001-48										
Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev.	Cons.	Situação	
8045-06 - IRRF	02/2025	20/03/2025	225,00	225,00	45,00	17,91			287,91	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	03/2025	17/04/2025	225,00	225,00	45,00	15,52			285,52	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	04/2025	28/05/2025	225,00	225,00	45,00	12,96			282,96	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	05/2025	20/06/2025	225,00	225,00	45,00	10,48			280,48	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	06/2025	18/07/2025	225,00	225,00	45,00	7,60			277,60	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	07/2025	20/08/2025	225,00	225,00	40,09	4,99			270,08	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	08/2025	19/09/2025	225,00	225,00	16,33	2,25			243,58	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	07/2025	20/08/2025	387.273,69	23.236,76	4.140,79	515,85			27.893,40	DEVEDOR
1162-01 - CP-PATRONAL	12/2024	17/01/2025	303,59	303,59	60,71	30,08			394,38	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 05.208.211/0004-80										
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	42.792,55	42.792,55	8.558,51	3.817,09			55.168,15	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	3.423,40	3.423,40	684,68	305,36			4.413,44	DEVEDOR
1181-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	17.117,02	17.117,02	3.423,40	1.526,83			22.067,25	DEVEDOR
CNPJ: 08.146.691 - VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA										
1184-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	25.675,53	25.675,53	5.135,10	2.290,25			33.100,88	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	10.270,21	10.270,21	2.054,04	916,10			13.240,35	DEVEDOR
Pendência - Processo Fiscal (SIEF)										
CNPJ: 08.146.691/0001-48										
Processo	Situação		Localização							
18470.721.268/2025-74	DEVEDOR		DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-RJO-RJ							

TOPTON

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal										
Pendência - Débito (SIEF)										
CNPJ: 48.358.405/0001-22										
Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev.	Cons.	Situação	
0691-03 - PIS	11/2024	24/12/2024	86.031,98	86.031,98	17.206,39	9.394,69			112.633,06	DEVEDOR
0691-03 - PIS	12/2024	24/01/2025	78.825,19	78.825,19	15.765,03	7.811,57			102.401,79	DEVEDOR
0691-03 - PIS	01/2025	25/02/2025	87.655,29	87.655,29	17.531,05	7.818,85			113.005,19	DEVEDOR
0691-03 - PIS	02/2025	25/03/2025	108.782,03	108.782,03	21.756,40	8.659,04			139.197,47	DEVEDOR
0691-03 - PIS	03/2025	25/04/2025	81.066,23	81.066,23	16.213,24	5.593,56			102.873,03	DEVEDOR
0691-03 - PIS	04/2025	23/05/2025	69.171,42	69.171,42	13.834,28	3.984,27			86.989,97	DEVEDOR
0691-03 - PIS	05/2025	25/06/2025	68.650,51	68.650,51	13.730,10	3.199,11			85.579,72	DEVEDOR
0691-03 - PIS	06/2025	25/07/2025	54.994,91	54.994,91	10.998,98	1.858,82			67.852,71	DEVEDOR
0691-03 - PIS	07/2025	25/08/2025	78.008,13	78.008,13	12.613,91	1.731,78			92.353,82	DEVEDOR
8109-02 - PIS	01/2025	25/02/2025	68,29	38,07	7,61	3,39			49,07	DEVEDOR
CNPJ: 48.358.405 - TOPTON DISTRIBUIDORA LTDA										
8109-02 - PIS	02/2025	25/03/2025	21,30	21,30	4,26	1,69			27,25	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2025	25/04/2025	58,58	58,58	11,71	4,04			74,33	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2025	23/05/2025	17,38	17,38	3,47	1,00			21,85	DEVEDOR
8109-02 - PIS	05/2025	25/06/2025	118,50	118,50	23,70	5,52			147,72	DEVEDOR
8109-02 - PIS	06/2025	25/07/2025	182,79	182,79	36,55	6,17			225,51	DEVEDOR
8109-02 - PIS	07/2025	25/08/2025	120,74	120,74	19,52	2,68			142,94	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	11/2024	24/12/2024	396.043,74	396.043,74	79.208,74	43.247,97			518.500,45	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	12/2024	24/01/2025	353.660,76	353.660,76	70.732,15	35.047,78			459.440,69	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	01/2025	25/02/2025	403.516,59	403.516,59	80.703,31	35.993,67			520.213,57	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	02/2025	25/03/2025	500.772,49	500.772,49	100.154,49	39.861,49			640.788,47	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	03/2025	25/04/2025	373.184,20	373.184,20	74.636,84	25.749,70			473.570,74	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	04/2025	23/05/2025	318.427,04	318.427,04	63.685,40	18.341,39			400.453,83	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	05/2025	25/06/2025	316.029,09	316.029,09	63.205,81	14.726,95			393.961,85	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	06/2025	25/07/2025	253.166,17	253.166,17	50.633,23	8.557,01			312.356,41	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	07/2025	25/08/2025	359.106,38	359.106,38	58.067,50	7.972,16			425.146,04	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	01/2025	25/02/2025	315,17	175,71	35,14	15,67			226,52	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	02/2025	25/03/2025	98,33	98,33	19,66	7,82			125,81	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	03/2025	25/04/2025	270,36	270,36	54,07	18,65			343,08	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2025	23/05/2025	80,22	80,22	16,04	4,62			100,88	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	05/2025	25/06/2025	546,90	546,90	109,38	25,48			681,76	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	06/2025	25/07/2025	843,66	843,66	168,73	28,51			1.040,90	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	07/2025	25/08/2025	557,25	557,25	90,10	12,37			659,72	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	4° TRIM/2024	31/01/2025	260.727,95	260.727,95	52.145,59	25.838,13			338.711,67	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	4° TRIM/2024	31/01/2025	143.890,00	143.890,00	28.778,00	14.259,49			186.927,49	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

MEGA VITA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

SALUDE MINERADORA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 39.109.368/0001-28

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vi. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev.	Cons.	Situação
1708-06 - IRRF	08/2022	20/09/2022	48,70	48,70	9,74	17,90	76,34		DEVEDOR
1708-06 - IRRF	10/2022	18/11/2022	151,14	60,95	12,19	21,16	94,30		DEVEDOR
1708-06 - IRRF	03/2023	20/04/2023	155,97	102,60	20,52	30,24	153,36		DEVEDOR
8045-06 - IRRF	03/2025	17/04/2025	38,72	38,72	7,74	2,67	49,13		DEVEDOR
5960-07 - CSRF	01/2024	20/02/2024	7,73	7,73	1,54	1,50	10,77		DEVEDOR
5979-07 - CSRF	01/2024	20/02/2024	1,67	1,67	0,33	0,32	2,32		DEVEDOR
5987-07 - CSRF	01/2024	20/02/2024	2,58	2,58	0,51	0,50	3,59		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	16.366,86	16.366,86	3.273,37	2.220,98	21.861,21		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	11.983,20	11.983,20	2.396,64	1.514,67	15.894,51		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	12.461,39	12.461,39	2.492,27	1.476,67	16.430,33		DEVEDOR

CNPJ: 39.109.368 - SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1138-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	14.542,26	14.542,26	2.908,45	1.588,01	19.038,72		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	14.228,90	14.228,90	2.845,78	1.410,08	18.484,76		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	13.944,54	13.944,54	2.788,90	1.243,85	17.977,29		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	14.226,05	14.226,05	2.845,21	1.132,39	18.203,65		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	14.373,45	14.373,45	2.874,69	991,76	18.239,90		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	13.272,73	13.272,73	2.654,54	764,50	16.691,77		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	12.424,70	12.424,70	2.484,94	578,99	15.488,63		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	13.406,60	13.406,60	2.681,32	453,14	16.541,06		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	07/2025	20/08/2025	13.123,05	13.123,05	2.338,52	291,33	15.752,90		DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	08/2025	19/09/2025	13.085,67	13.085,67	950,01	130,85	14.166,53		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	520,80	520,80	104,16	75,04	700,00		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	520,80	520,80	104,16	70,67	695,63		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	520,80	520,80	104,16	65,82	690,78		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	520,80	520,80	104,16	61,71	686,67		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	520,80	520,80	104,16	56,87	681,83		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	520,80	520,80	104,16	51,61	676,57		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	520,80	520,80	104,16	46,45	671,41		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	520,80	520,80	104,16	41,45	666,41		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	520,80	520,80	104,16	35,93	660,89		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	520,80	520,80	104,16	29,99	654,95		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	520,80	520,80	104,16	24,26	649,22		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	520,80	520,80	104,16	17,60	642,56		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	07/2025	20/08/2025	520,80	520,80	92,80	11,56	625,16		DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	08/2025	19/09/2025	520,80	520,80	37,81	5,20	563,81		DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	12.118,12	12.118,12	2.423,62	1.323,29	15.865,03		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	1.227,51	1.227,51	245,50	166,57	1.639,58		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	898,74	898,74	179,74	113,60	1.192,08		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	934,60	934,60	186,92	110,75	1.232,27		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	1.090,66	1.090,66	218,13	119,10	1.427,89		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	1.067,16	1.067,16	213,43	105,75	1.386,34		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	1.045,84	1.045,84	209,16	93,28	1.348,28		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	1.066,95	1.066,95	213,39	84,92	1.365,26		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	1.078,00	1.078,00	215,60	74,38	1.367,98		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	995,45	995,45	199,09	57,33	1.251,87		DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	931,85	931,85	186,37	43,42	1.161,64		DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CNPJ: 39.109.368 - SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1646-01	- CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	1.005,49	1.005,49	201,09	33,98	1.240,56	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	07/2025	20/08/2025	984,22	984,22	175,38	21,84	1.181,44	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	08/2025	19/09/2025	981,42	981,42	71,25	9,81	1.062,48	DEVEDOR
1646-21	- CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	908,85	908,85	181,77	99,24	1.189,86	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	2.045,85	2.045,85	409,17	277,62	2.732,64	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	1.497,90	1.497,90	299,58	189,33	1.986,81	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	1.557,67	1.557,67	311,53	184,58	2.053,78	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	1.817,78	1.817,78	363,55	198,50	2.379,83	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	1.778,61	1.778,61	355,72	176,26	2.310,59	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	1.743,06	1.743,06	348,61	155,48	2.247,15	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	1.778,25	1.778,25	355,65	141,54	2.275,44	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	1.796,68	1.796,68	359,33	123,97	2.279,98	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	1.659,09	1.659,09	331,81	95,56	2.086,46	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	1.553,08	1.553,08	310,61	72,37	1.936,06	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	1.675,82	1.675,82	335,16	56,64	2.067,62	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	1.640,38	1.640,38	292,31	36,41	1.969,10	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	1.635,70	1.635,70	118,75	16,35	1.770,80	DEVEDOR
1170-21	- CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	1.514,76	1.514,76	302,95	165,41	1.983,12	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	163,66	163,66	32,73	22,20	218,59	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	119,83	119,83	23,96	15,14	158,93	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	124,61	124,61	24,92	14,76	164,29	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	145,42	145,42	29,08	15,87	190,37	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	142,28	142,28	28,45	14,09	184,82	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	139,44	139,44	27,88	12,43	179,75	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	142,26	142,26	28,45	11,32	182,03	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	143,73	143,73	28,74	9,91	182,38	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	132,72	132,72	26,54	7,64	166,90	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	124,24	124,24	24,84	5,78	154,86	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	134,06	134,06	26,81	4,53	165,40	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	131,23	131,23	23,38	2,91	157,52	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	130,85	130,85	9,49	1,30	141,64	DEVEDOR
1176-21	- CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	121,18	121,18	24,23	13,23	158,64	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	818,34	818,34	163,66	111,04	1.093,04	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	599,16	599,16	119,83	75,73	794,72	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	623,06	623,06	124,61	73,83	821,50	DEVEDOR

CNPJ: 39.109.368 - SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1181-01	- CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	727,11	727,11	145,42	79,40	951,93	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	711,44	711,44	142,28	70,50	924,22	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	697,22	697,22	139,44	62,19	898,85	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	711,30	711,30	142,26	56,61	910,17	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	718,67	718,67	143,73	49,58	911,98	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	663,63	663,63	132,72	38,22	834,57	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	621,23	621,23	124,24	28,94	774,41	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	670,33	670,33	134,06	22,65	827,04	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	656,15	656,15	116,92	14,56	787,63	DEVEDOR
1181-01	- CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	654,28	654,28	47,50	6,54	708,32	DEVEDOR
1181-21	- CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	605,90	605,90	121,18	66,16	793,24	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	1.227,51	1.227,51	245,50	166,57	1.639,58	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	898,74	898,74	179,74	113,60	1.192,08	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	934,60	934,60	186,92	110,75	1.232,27	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	1.090,66	1.090,66	218,13	119,10	1.427,89	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	1.067,16	1.067,16	213,43	105,75	1.386,34	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	1.045,84	1.045,84	209,16	93,28	1.348,28	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	1.066,95	1.066,95	213,39	84,92	1.365,26	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	1.078,00	1.078,00	215,60	74,38	1.367,98	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	995,45	995,45	199,09	57,33	1.251,87	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	931,85	931,85	186,37	43,42	1.161,64	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	1.005,49	1.005,49	201,09	33,98	1.240,56	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	984,22	984,22	175,38	21,84	1.181,44	DEVEDOR
1184-01	- CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	981,42	981,42	71,25	9,81	1.062,48	DEVEDOR
1184-21	- CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	908,85	908,85	181,77	99,24	1.189,86	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	491,00	491,00	98,20	66,62	655,82	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	359,49	359,49	71,89	45,43	476,81	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	10/2024	19/11/2024	373,84	373,84	74,76	44,30	492,90	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	436,26	436,26	87,25	47,63	571,14	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	12/2024	20/01/2025	426,86	426,86	85,37	42,30	554,53	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	418,33	418,33	83,66	37,31	539,30	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	426,78	426,78	85,35	33,97	546,10	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	431,20	431,20	86,24	29,75	547,19	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	398,18	398,18	79,63	22,93	500,74	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	372,74	372,74	74,54	17,36	464,64	DEVEDOR

CNPJ: 39.109.368 - SALUDE - MINERADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1200-01	- CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	402,19	402,19	80,43	13,59	496,21	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	393,69	393,69	70,15	8,73	472,57	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	392,57	392,57	28,50	3,92	424,99	DEVEDOR
1200-21	- CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	363,54	363,54	72,70	39,69	475,93	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TAKA DISTRIBUIDORA

Diagnostico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)
CNPJ: 46.205.206/0001-59

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	10/2022	18/11/2022	32.263,00	32.263,00	6.452,60	11.204,93	49.920,53	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	11/2022	20/12/2022	37.437,00	1.188,00	237,60	399,28	1.824,88	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2025	20/06/2025	30.601,86	30.601,86	6.120,37	1.426,04	38.148,27	DEVEDOR
0691-03 - PIS	09/2022	25/10/2022	13.401,23	13.401,23	2.680,24	4.790,93	20.872,40	DEVEDOR
0691-03 - PIS	10/2022	25/11/2022	20.328,90	20.328,90	4.065,78	7.060,22	31.454,90	DEVEDOR
0691-03 - PIS	02/2024	25/03/2024	16.805,79	16.805,79	3.361,15	3.142,68	23.309,62	DEVEDOR
0691-03 - PIS	03/2024	25/04/2024	15.589,79	15.589,79	3.117,95	2.776,54	21.484,28	DEVEDOR
0691-03 - PIS	04/2024	24/05/2024	35.437,31	35.437,31	7.087,46	6.017,25	48.542,02	DEVEDOR
0691-03 - PIS	05/2024	25/06/2024	40.663,67	40.663,67	8.132,73	6.583,44	55.379,84	DEVEDOR
0691-03 - PIS	06/2024	25/07/2024	38.569,76	38.569,76	7.713,95	5.893,45	52.177,16	DEVEDOR
0691-03 - PIS	07/2024	23/08/2024	32.205,57	32.205,57	6.441,11	4.640,82	43.287,50	DEVEDOR
0691-03 - PIS	08/2024	25/09/2024	28.323,63	28.323,63	5.664,72	3.843,51	37.831,86	DEVEDOR
0691-03 - PIS	09/2024	25/10/2024	30.091,58	30.091,58	6.018,31	3.803,57	39.913,46	DEVEDOR

CNPJ: 46.205.206 - TAKA DISTRIBUIDORA LTDA

0691-03 - PIS	10/2024	25/11/2024	32.409,90	32.409,90	6.481,98	3.840,57	42.732,45	DEVEDOR
0691-03 - PIS	12/2024	24/01/2025	34.095,67	34.095,67	6.819,13	3.378,88	44.293,68	DEVEDOR
0691-03 - PIS	02/2025	25/03/2025	30.318,06	30.318,06	6.063,61	2.413,31	38.794,98	DEVEDOR
0691-03 - PIS	03/2025	25/04/2025	15.141,05	15.141,05	3.028,21	1.044,73	19.213,99	DEVEDOR
0691-03 - PIS	04/2025	23/05/2025	932,37	932,37	186,47	53,70	1.172,54	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2024	25/04/2024	44,99	44,99	8,99	8,01	61,99	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2024	24/05/2024	74,51	74,51	14,90	12,65	102,06	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2025	25/04/2025	58,16	58,16	11,63	4,01	73,80	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2025	23/05/2025	26,36	26,36	5,27	1,51	33,14	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	09/2022	25/10/2022	61.691,89	61.691,89	12.338,37	22.054,85	96.085,11	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	10/2022	25/11/2022	93.583,02	93.583,02	18.716,60	32.501,38	144.801,00	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	02/2024	25/03/2024	77.364,57	77.364,57	15.472,91	14.467,17	107.304,65	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	03/2024	25/04/2024	71.762,50	71.762,50	14.352,50	12.780,90	98.895,90	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	04/2024	24/05/2024	163.128,87	163.128,87	32.625,77	27.699,28	223.453,92	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	05/2024	25/06/2024	187.186,62	187.186,62	37.437,32	30.305,51	254.929,45	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	06/2024	25/07/2024	177.550,89	177.550,89	35.510,17	27.129,77	240.190,83	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	07/2024	23/08/2024	148.254,10	148.254,10	29.650,82	21.363,41	199.268,33	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	08/2024	25/09/2024	130.382,95	130.382,95	26.076,59	17.692,96	174.152,50	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	09/2024	25/10/2024	138.515,33	138.515,33	27.703,06	17.508,33	183.726,72	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	10/2024	25/11/2024	149.190,88	149.190,88	29.838,17	17.679,11	196.708,16	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	11/2024	24/12/2024	82.364,07	82.364,07	16.472,81	8.994,15	107.831,03	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	12/2024	24/01/2025	156.952,35	156.952,35	31.390,47	15.553,97	203.896,79	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	01/2025	25/02/2025	71.275,88	71.275,88	14.255,17	6.357,80	91.888,85	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	02/2025	25/03/2025	139.566,44	139.566,44	27.913,28	11.109,48	178.589,20	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	03/2025	25/04/2025	69.690,05	69.690,05	13.938,01	4.808,61	88.436,67	DEVEDOR
0776-03 - COPINS	04/2025	23/05/2025	4.283,88	4.283,88	856,77	246,75	5.387,40	DEVEDOR
2172-01 - COPINS	03/2024	25/04/2024	207,66	207,66	41,53	36,98	286,17	DEVEDOR
2172-01 - COPINS	04/2024	24/05/2024	343,88	343,88	68,77	58,39	471,04	DEVEDOR
2172-01 - COPINS	03/2025	25/04/2025	268,45	268,45	53,69	18,52	340,66	DEVEDOR
2172-01 - COPINS	04/2025	23/05/2025	121,65	121,65	24,33	7,00	152,98	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2022	31/10/2022	52.678,34	52.678,34	10.535,66	18.832,50	82.046,50	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	1° TRIM/2024	30/04/2024	78.144,04	78.144,04	15.628,80	13.917,45	107.690,29	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2024	31/10/2024	112.368,16	112.368,16	22.473,63	14.203,33	149.045,12	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CNPJ: 46.205.206 - TAKA DISTRIBUIDORA LTDA

2089-01	- IRPJ	4° TRIM/2024	31/01/2025	112.368,16	112.368,16	22.473,63	11.135,68	145.977,47	DEVEDOR
2372-01	- CSLL	3° TRIM/2022	31/10/2022	31.686,30	31.686,30	6.337,26	11.327,85	49.351,41	DEVEDOR
2372-01	- CSLL	1° TRIM/2024	30/04/2024	45.437,69	45.437,69	9.087,53	8.092,45	62.617,67	DEVEDOR
2372-01	- CSLL	3° TRIM/2024	31/10/2024	63.909,89	63.909,89	12.781,97	8.078,21	84.770,07	DEVEDOR
2372-01	- CSLL	4° TRIM/2024	31/01/2025	63.909,89	63.909,89	12.781,97	6.333,47	83.025,33	DEVEDOR
5440-01	- MAED - DCTFWEB	16/05/2022	12/08/2022	200,00	200,00	200,00	75,68	275,68	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 5000065001420									
1138-01	- CP-PATRONAL	03/2024	19/04/2024	46.816,29	46.816,29	9.363,25	8.337,98	64.517,52	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	48.231,44	48.231,44	9.646,28	8.189,69	66.067,41	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	55.950,24	55.950,24	11.190,04	9.058,34	76.198,62	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	53.861,21	53.861,21	10.772,24	8.229,99	72.863,44	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	49.500,71	49.500,71	9.900,14	7.133,05	66.533,90	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	54.818,05	54.818,05	10.963,61	7.438,80	73.220,46	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	58.707,33	58.707,33	11.741,46	7.420,60	77.869,39	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	10/2024	14/11/2024	51.884,89	51.884,89	10.376,97	6.148,35	68.410,21	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	53.149,76	53.149,76	10.629,95	5.803,95	69.583,66	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	12/2024	17/01/2025	70.912,86	70.912,86	14.182,57	7.027,46	92.122,89	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	56.465,39	56.465,39	11.293,07	5.036,71	72.795,17	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	56.235,00	56.235,00	11.247,00	4.476,30	71.958,30	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	54.805,59	54.805,59	10.961,11	3.781,58	69.548,28	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	50.753,75	50.753,75	10.150,75	2.923,41	63.827,91	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	54.754,48	54.754,48	10.950,89	2.551,55	68.256,92	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	57.913,20	57.913,20	11.582,64	1.957,46	71.453,30	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	07/2025	20/08/2025	54.792,15	54.792,15	9.763,96	1.216,38	65.772,49	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	08/2025	19/09/2025	56.980,85	56.980,85	4.136,80	569,80	61.687,45	DEVEDOR
1138-21	- CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	47.334,19	47.334,19	9.466,83	5.168,89	61.969,91	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	03/2024	19/04/2024	4.681,62	4.681,62	936,32	833,79	6.451,73	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	4.823,14	4.823,14	964,62	818,96	6.606,72	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	5.595,02	5.595,02	1.119,00	905,83	7.619,85	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	5.386,12	5.386,12	1.077,22	822,99	7.286,33	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	4.950,07	4.950,07	990,01	713,30	6.653,38	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	5.481,80	5.481,80	1.096,36	743,88	7.322,04	DEVEDOR

CNPJ: 46.205.206 - TAKA DISTRIBUIDORA LTDA

1646-01	- CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	5.870,73	5.870,73	1.174,14	742,06	7.786,93	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	10/2024	14/11/2024	5.188,48	5.188,48	1.037,69	614,83	6.841,00	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	5.314,97	5.314,97	1.062,99	580,39	6.958,35	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	12/2024	17/01/2025	7.091,28	7.091,28	1.418,25	702,74	9.212,27	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	5.646,53	5.646,53	1.129,30	503,67	7.279,50	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	5.623,50	5.623,50	1.124,70	447,63	7.195,83	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	03/2025	17/04/2025	5.480,55	5.480,55	1.096,11	378,15	6.954,81	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	5.075,37	5.075,37	1.015,07	292,34	6.382,78	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	05/2025	20/06/2025	5.475,44	5.475,44	1.095,08	255,15	6.825,67	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	06/2025	18/07/2025	5.791,32	5.791,32	1.158,26	195,74	7.145,32	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	07/2025	20/08/2025	5.479,21	5.479,21	976,39	121,63	6.577,23	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	08/2025	19/09/2025	5.698,08	5.698,08	413,68	56,98	6.168,74	DEVEDOR
1646-21	- CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	4.733,41	4.733,41	946,68	516,88	6.196,97	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	02/2024	20/03/2024	5.539,79	5.539,79	1.107,95	1.035,94	7.683,68	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	03/2024	19/04/2024	5.852,03	5.852,03	1.170,40	1.042,24	8.064,67	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	6.028,93	6.028,93	1.205,78	1.023,71	8.258,42	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	6.993,78	6.993,78	1.398,75	1.132,29	9.524,82	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	6.732,65	6.732,65	1.346,53	1.028,74	9.107,92	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	6.187,58	6.187,58	1.237,51	891,63	8.316,72	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	6.852,25	6.852,25	1.370,45	929,85	9.152,55	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	7.338,41	7.338,41	1.467,68	927,57	9.733,66	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	6.485,61	6.485,61	1.297,12	768,54	8.551,27	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	6.643,72	6.643,72	1.328,74	725,49	8.697,95	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	12/2024	17/01/2025	8.864,10	8.864,10	1.772,82	878,43	11.515,35	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	7.058,17	7.058,17	1.411,63	629,58	9.099,38	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	7.029,37	7.029,37	1.405,87	559,53	8.994,77	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	6.850,69	6.850,69	1.370,13	472,69	8.693,51	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	6.344,21	6.344,21	1.268,84	365,42	7.978,47	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	7.239,15	7.239,15	1.447,83	244,68	8.931,66	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	6.849,01	6.849,01	1.220,49	152,04	8.221,54	DEVEDOR
1170-01	- CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	7.122,60	7.122,60	517,10	71,22	7.710,92	DEVEDOR
1170-21	- CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	5.916,77	5.916,77	1.183,35	646,11	7.746,23	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	02/2024	20/03/2024	443,18	443,18	88,63	82,87	614,68	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	03/2024	19/04/2024	468,16	468,16	93,63	83,37	645,16	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	482,31	482,31	96,46	81,89	660,66	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Página: 5 / 10

CNPJ: 46.205.206 - TAKA DISTRIBUIDORA LTDA

1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	559,50	559,50	111,90	90,58	761,98	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	538,61	538,61	107,72	82,29	728,62	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	495,00	495,00	99,00	71,32	665,32	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	548,18	548,18	109,63	74,38	732,19	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	587,07	587,07	117,41	74,20	778,68	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	518,84	518,84	103,76	61,48	684,08	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	531,49	531,49	106,29	58,03	695,81	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	17/01/2025	709,12	709,12	141,82	70,27	921,21	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	564,65	564,65	112,93	50,36	727,94	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	562,35	562,35	112,47	44,76	719,58	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	548,05	548,05	109,61	37,81	695,47	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	507,53	507,53	101,50	29,23	638,26	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	579,13	579,13	115,82	19,57	714,52	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	547,92	547,92	97,63	12,16	657,71	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	569,80	569,80	41,36	5,69	616,85	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	473,34	473,34	94,66	51,68	619,68	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	02/2024	20/03/2024	2.215,91	2.215,91	443,18	414,37	3.073,46	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	03/2024	19/04/2024	2.340,81	2.340,81	468,16	416,89	3.225,86	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	2.411,57	2.411,57	482,31	409,48	3.303,36	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	2.797,51	2.797,51	559,50	452,91	3.809,92	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	2.693,06	2.693,06	538,61	411,49	3.643,16	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	2.475,03	2.475,03	495,00	356,65	3.326,68	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	2.740,90	2.740,90	548,18	371,94	3.661,02	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	2.935,36	2.935,36	587,07	371,02	3.893,45	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	2.594,24	2.594,24	518,84	307,41	3.420,49	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	2.657,48	2.657,48	531,49	290,19	3.479,16	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	17/01/2025	3.545,64	3.545,64	709,12	351,37	4.606,13	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	2.823,26	2.823,26	564,65	251,83	3.639,74	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	2.811,75	2.811,75	562,35	223,81	3.597,91	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	2.740,27	2.740,27	548,05	189,07	3.477,39	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	2.537,68	2.537,68	507,53	146,17	3.191,38	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	2.895,66	2.895,66	579,13	97,87	3.572,66	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	2.739,60	2.739,60	488,19	60,81	3.288,60	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	2.849,04	2.849,04	206,84	28,49	3.084,37	DEVEDOR
1191-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	2.366,70	2.366,70	473,34	258,44	3.098,48	DEVEDOR

Página: 6 / 10

CNPJ: 46.205.206 - TAKA DISTRIBUIDORA LTDA

1196-01 - CP-TERCEIROS	02/2024	20/03/2024	3.323,87	3.323,87	664,77	621,56	4.610,20	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	03/2024	19/04/2024	3.511,22	3.511,22	702,24	625,34	4.838,80	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	3.617,35	3.617,35	723,47	614,22	4.955,04	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	4.196,26	4.196,26	839,25	679,37	5.714,88	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	4.039,59	4.039,59	807,91	617,24	5.464,74	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	3.712,55	3.712,55	742,51	534,97	4.990,03	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	4.111,35	4.111,35	822,27	557,91	5.491,53	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	4.403,05	4.403,05	880,61	556,54	5.840,20	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	3.891,36	3.891,36	778,27	461,12	5.130,75	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	3.986,23	3.986,23	797,24	435,29	5.218,76	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	17/01/2025	5.318,46	5.318,46	1.063,69	527,05	6.909,20	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	4.234,90	4.234,90	846,98	377,75	5.459,63	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	4.217,62	4.217,62	843,52	335,72	5.396,86	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	4.110,41	4.110,41	822,08	283,61	5.216,10	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	3.806,53	3.806,53	761,30	219,25	4.787,08	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	4.343,49	4.343,49	868,69	146,80	5.358,98	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	4.109,41	4.109,41	732,29	91,22	4.932,92	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	4.273,56	4.273,56	310,26	42,73	4.626,55	DEVEDOR
1196-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	3.550,06	3.550,06	710,01	387,66	4.647,73	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	02/2024	20/03/2024	1.329,55	1.329,55	265,91	248,62	1.844,08	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2024	19/04/2024	1.404,48	1.404,48	280,89	250,13	1.935,50	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	04/2024	20/05/2024	1.446,94	1.446,94	289,38	245,69	1.982,01	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	05/2024	20/06/2024	1.678,50	1.678,50	335,70	271,74	2.285,94	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2024	19/07/2024	1.615,83	1.615,83	323,16	246,89	2.185,88	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	07/2024	20/08/2024	1.485,02	1.485,02	297,00	213,99	1.996,01	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	08/2024	20/09/2024	1.644,54	1.644,54	328,90	223,16	2.196,60	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	09/2024	18/10/2024	1.761,22	1.761,22	352,24	222,61	2.336,07	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	10/2024	14/11/2024	1.556,54	1.556,54	311,30	184,44	2.052,28	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	11/2024	20/12/2024	1.594,49	1.594,49	318,89	174,11	2.087,49	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	12/2024	17/01/2025	2.127,38	2.127,38	425,47	210,82	2.763,67	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2025	20/02/2025	1.693,96	1.693,96	338,79	151,10	2.183,85	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	1.687,05	1.687,05	337,41	134,28	2.158,74	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	1.644,16	1.644,16	328,83	113,44	2.086,43	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	1.522,61	1.522,61	304,52	87,70	1.914,83	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	1.737,39	1.737,39	347,47	58,72	2.143,58	DEVEDOR

Página: 7 / 10

CNPJ: 46.205.206 - TAKA DISTRIBUIDORA LTDA

1200-01 - CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	1.643,76	1.643,76	292,91	36,49	1.973,16	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	1.709,42	1.709,42	124,10	17,09	1.850,61	DEVEDOR
1200-21 - CP-TERCEIROS	2024	20/12/2024	1.420,02	1.420,02	284,00	155,06	1.859,08	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

VITA FORTE LTDA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal									
Pendência - Débito (SIEF)									
CNPJ: 46.256.730/0001-59									
Recarga	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação	
1708-06 - IRRF	10/2022	18/11/2022	10,45	1,02	0,20	0,35		1,57	DEVEDOR
8045-06 - IRRF	06/2025	18/07/2025	435,81	435,81	87,16	14,73		537,70	DEVEDOR
0691-03 - PIS	09/2022	25/10/2022	144.410,31	144.410,31	28.882,06	51.626,68		224.919,05	DEVEDOR
0691-03 - PIS	07/2024	23/08/2024	21.024,87	21.024,87	4.204,97	3.029,68		28.259,52	DEVEDOR
0691-03 - PIS	08/2024	25/09/2024	10.485,37	10.485,37	2.097,07	1.422,86		14.005,30	DEVEDOR
0691-03 - PIS	09/2024	25/10/2024	16.406,82	16.406,82	3.281,36	2.073,82		21.762,00	DEVEDOR
0691-03 - PIS	10/2024	25/11/2024	19.850,38	19.850,38	3.970,07	2.352,27		26.172,72	DEVEDOR
0691-03 - PIS	11/2024	24/12/2024	10.992,91	10.992,91	2.198,58	1.200,42		14.391,91	DEVEDOR
0691-03 - PIS	12/2024	24/01/2025	10.992,91	10.992,91	2.198,58	1.089,39		14.280,88	DEVEDOR
0691-03 - PIS	01/2025	25/02/2025	214.302,17	214.302,17	42.860,43	19.115,75		276.278,35	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal									
Página: 2 / 4									
CNPJ: 46.256.730 - VITA FORTE LTDA									
0691-03 - PIS	02/2025	25/03/2025	247.230,61	247.230,61	49.446,12	19.679,55		316.356,28	DEVEDOR
0691-03 - PIS	03/2025	25/04/2025	233.947,09	233.947,09	46.789,41	16.142,34		296.878,84	DEVEDOR
0691-03 - PIS	04/2025	23/05/2025	196.623,59	196.623,59	39.324,71	11.325,51		247.273,81	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2025	25/04/2025	665,47	665,47	133,09	45,91		844,47	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2025	23/05/2025	430,65	430,65	86,13	24,80		541,58	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	06/2022	25/07/2022	442.632,36	3,00	0,60	1,17		4,77	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	09/2022	25/10/2022	664.785,40	664.785,40	132.957,08	237.660,78		1.035.403,26	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	11/2022	23/12/2022	676.181,15	3,70	0,74	1,24		5,68	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	07/2024	23/08/2024	96.786,86	96.786,86	19.357,37	13.946,98		130.091,21	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	08/2024	25/09/2024	48.268,77	48.268,77	9.653,75	6.550,07		64.472,59	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	09/2024	25/10/2024	75.527,81	75.527,81	15.105,56	9.546,71		100.180,08	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	10/2024	25/11/2024	91.380,26	91.380,26	18.276,05	10.828,56		120.484,87	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	11/2024	24/12/2024	50.605,30	50.605,30	10.121,06	5.526,09		66.252,45	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	12/2024	24/01/2025	50.605,30	50.605,30	10.121,06	5.014,98		65.741,34	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	01/2025	25/02/2025	986.529,65	986.529,65	197.305,93	87.998,44		1.271.834,02	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	02/2025	25/03/2025	1.138.113,62	1.138.113,62	227.622,72	90.593,84		1.456.330,18	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	03/2025	25/04/2025	1.076.962,77	1.076.962,77	215.392,55	74.310,43		1.366.665,75	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	04/2025	23/05/2025	905.146,52	905.146,52	181.029,30	52.136,43		1.138.312,25	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	03/2025	25/04/2025	3.071,34	3.071,34	614,26	211,92		3.897,52	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2025	23/05/2025	1.987,62	1.987,62	397,52	114,48		2.499,62	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	2° TRIM/2022	29/07/2022	94.414,10	1.999,99	399,99	780,19		3.180,17	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2022	31/10/2022	420.015,55	420.015,55	84.003,11	150.155,55		654.174,21	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2024	31/10/2024	42.158,90	42.158,90	8.431,78	5.328,88		55.919,56	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	4° TRIM/2024	31/01/2025	38.601,84	38.601,84	7.720,36	3.825,44		50.147,64	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	3° TRIM/2022	31/10/2022	230.048,39	230.048,39	46.009,67	82.242,29		358.300,35	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	3° TRIM/2024	31/10/2024	25.973,85	25.973,85	5.194,77	3.283,09		34.451,71	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	4° TRIM/2024	31/01/2025	24.075,93	24.075,93	4.815,18	2.385,92		31.277,03	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	10/2022	18/11/2022	48,59	4,78	0,95	1,66		7,39	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	03/2025	17/04/2025	902,18	10,18	2,03	0,70		12,91	DEVEDOR

NA PROA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal						
Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)						
CNPJ: 18.736.268/0001-51						
Recarga	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação	
1099-01 - CP-SEGUR.	09/2025	20/10/2025	166,98	166,98	A ANALISAR-A VENCER	
1138-04 - CP-PATRONAL	09/2025	20/10/2025	303,60	303,60	A ANALISAR-A VENCER	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ACN PARTICIPAÇÕES

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal									
Pendência - Débito (SIEF)									
CNPJ: 44.134.822/0001-30									
Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev.	Cons.	Situação
1708-06 - IRRF	07/2025	20/08/2025	45,53	45,53	8,11	1,01		54,65	DEVEDOR
5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/12/2021	08/08/2023	200,00	200,00	200,00	50,16		250,16	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000146251809									
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/03/2024	23/07/2024	200,00	200,00	200,00	30,56		230,56	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000241247197									
5440-01 - MAED - DCTFWEB	18/06/2024	23/07/2024	500,00	500,00	500,00	76,40		576,40	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 50000241247199									

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal						
CNPJ: 44.134.822 - ACN PARTICIPACOES LTDA						
Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)						
CNPJ: 44.134.822/0001-30						
Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação	
1708-06 - IRRF	09/2025	20/10/2025	45,53	45,53	A ANALISAR-A VENCER	
5952-07 - CSRF	09/2025	20/10/2025	221,88	221,88	A ANALISAR-A VENCER	

BEBERE DISTRIBUIDORA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal	
Pendência - Irregularidade Cadastral	
Inscrição inapta - Inexistente de fato	

SEEB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal									
Pendência - Omissão de GPIP									
(Período de Apuração) CNPJ/CEI: 42.741.656/0001-05 2021 - JUL AGO SET									
Pendência - Débito (SIEF)									
CNPJ: 42.741.656/0001-05									
Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev.	Cons.	Situação
0691-03 - PIS	01/2022	25/02/2022	250.986,94	250.986,94	50.197,38	110.057,77		411.242,09	DEVEDOR
0691-03 - PIS	02/2022	25/03/2022	243.962,02	243.962,02	48.792,40	104.708,49		397.462,91	DEVEDOR
0691-03 - PIS	03/2022	25/04/2022	324.497,91	324.497,91	64.899,58	136.581,17		525.978,66	DEVEDOR
0691-03 - PIS	09/2022	25/10/2022	123.343,59	123.343,59	24.668,71	44.095,33		192.107,63	DEVEDOR
0691-03 - PIS	06/2024	25/07/2024	177.788,64	177.788,64	35.557,72	27.166,10		240.512,46	DEVEDOR
0691-03 - PIS	07/2024	23/08/2024	212.215,45	212.215,45	42.443,09	30.580,24		285.238,78	DEVEDOR
0691-03 - PIS	08/2024	25/09/2024	197.433,27	197.433,27	39.486,65	26.791,69		263.711,61	DEVEDOR
0691-03 - PIS	09/2024	25/10/2024	208.394,99	208.394,99	41.678,99	26.341,12		276.415,10	DEVEDOR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CNPJ: 42.741.656 - SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Parcela	Data	Vl. Original	Vl. Devedor	Situação			
0691-03 - PIS	10/2024	223.862,84	223.862,84	44.772,56	26.527,74	295.163,14	DEVEDOR
0691-03 - PIS	11/2024	177.211,07	177.211,07	35.442,21	19.351,44	232.004,72	DEVEDOR
0691-03 - PIS	12/2024	152.679,00	152.679,00	30.535,80	15.130,48	198.345,28	DEVEDOR
8109-02 - PIS	01/2022	163,65	163,65	32,73	71,76	268,14	DEVEDOR
8109-02 - PIS	02/2022	199,33	199,33	39,86	85,55	324,74	DEVEDOR
8109-02 - PIS	06/2024	2,67	2,67	0,53	0,40	3,60	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	01/2022	1.155.405,38	1.155.405,38	231.081,07	506.645,25	1.893.131,70	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	02/2022	1.123.066,55	1.123.066,55	224.613,31	482.020,16	1.829.700,02	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	03/2022	1.493.809,89	1.493.809,89	298.761,97	628.744,58	2.421.316,44	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	09/2022	567.805,90	567.805,90	113.561,18	202.990,60	884.357,68	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	06/2024	818.440,79	818.440,79	163.688,15	125.057,75	1.107.186,69	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	07/2024	976.922,83	976.922,83	195.384,56	140.774,57	1.313.081,96	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	08/2024	908.873,85	908.873,85	181.774,77	123.334,18	1.213.982,80	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	09/2024	959.335,57	959.335,57	191.867,11	121.260,01	1.272.462,69	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	10/2024	1.030.541,03	1.030.541,03	206.108,20	122.119,11	1.358.768,34	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	11/2024	815.781,99	815.781,99	163.156,39	89.083,39	1.068.021,77	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	12/2024	702.849,87	702.849,87	140.569,97	69.652,42	913.072,26	DEVEDOR
0776-03 - COFINS	01/2025	51.864,50	51.864,50	10.372,90	4.626,31	66.863,71	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	01/2022	755,30	755,30	151,06	331,19	1.237,55	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	02/2022	920,00	920,00	184,00	394,86	1.498,86	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2022	2,76	2,76	0,55	1,13	4,44	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	1° TRIM/2022	810.420,60	810.420,60	162.084,12	341.106,03	1.313.610,75	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	2° TRIM/2022	596.834,70	1.287,91	257,58	502,41	2.047,90	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2022	340.923,30	340.923,30	68.184,66	121.880,07	530.988,03	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	3° TRIM/2024	588.846,77	588.846,77	117.769,35	74.430,23	781.046,35	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	4° TRIM/2024	529.717,96	529.717,96	105.943,59	52.495,04	688.156,59	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	1° TRIM/2022	440.867,12	440.867,12	88.173,42	185.560,97	714.601,51	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	2° TRIM/2022	325.530,74	695,47	139,09	271,30	1.105,86	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	3° TRIM/2022	187.338,59	187.338,59	37.467,71	66.973,54	291.779,84	DEVEDOR

Página: 3 / 5

CNPJ: 42.741.656 - SEEB INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

2372-01 - CSLL	3° TRIM/2024	31/10/2024	321.217,26	321.217,26	64.243,45	40.601,86	426.062,57	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	4° TRIM/2024	31/01/2025	289.287,70	289.287,70	57.857,54	28.668,41	375.813,65	DEVEDOR
5952-07 - CSRF	06/2022	20/07/2022	157,97	1,70	0,34	0,66	2,70	DEVEDOR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

CNPJ: 42.741.656/0001-05

Parcelamento: 02110001200323625462335 Valor Suspense: 239.317,30

Parcelamento Simplificado

VILA REAL

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 11.983.104/0001-80

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1708-06 - IRRF	09/2025	20/10/2025	1.785,44	1.785,44	A ANALISAR-A VENCER
5952-07 - CSRF	09/2025	20/10/2025	5.836,40	5.836,40	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2025	20/10/2025	138,85	138,85	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	09/2025	20/10/2025	166,98	166,98	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	09/2025	20/10/2025	359,17	359,17	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	09/2025	20/10/2025	303,60	303,60	A ANALISAR-A VENCER
1162-01 - CP-PATRONAL	09/2025	20/10/2025	2.139,91	2.139,91	A ANALISAR-A VENCER

CNPJ do prestador/incorporação: 23.276.201/0001-11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CNPJ: 11.983.104 - VILA REAL BEBIDAS LTDA

Processo	Situação	Localização			
1646-01 - CP-PATRONAL	09/2025	20/10/2025	105,65	105,65	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	44,89	44,89	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	3,59	3,59	A ANALISAR-A VENCER
1181-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	17,95	17,95	A ANALISAR-A VENCER
1184-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	26,93	26,93	A ANALISAR-A VENCER
1200-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	10,77	10,77	A ANALISAR-A VENCER

Pendência - Processo Fiscal (SIEP)

CNPJ: 11.983.104/0001-80

Processo	Situação	Localização
11277.722.416/2025-15	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.417/2025-60	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.418/2025-12	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.419/2025-59	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.420/2025-83	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.421/2025-28	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.422/2025-72	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE
11277.722.423/2025-17	DEVENDOR	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEP)

* - Processo com arrolamento de bens

CNPJ: 11.983.104/0001-80

Processo	Situação	Localização
15746.722.445/2024-83	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP
15746.722.446/2024-28	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP

CNPJ: 11.983.104 - VILA REAL BEBIDAS LTDA

Processo	Situação	Localização
17227.720.112/2025-95	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP

Solidário

Devedor Principal	Auto de infração	Tipo Solidário	Vínculo	Data Ciência
07.656.732/0001-83	0710200.2025.4742246	GRUPO ECONÔMICO	Suspense	11/03/2025
0710200.2025.4742247	0710200.2025.4742247	GRUPO ECONÔMICO	Suspense	11/03/2025
0710200.2025.4742248	0710200.2025.4742248	GRUPO ECONÔMICO	Suspense	11/03/2025
0710200.2025.4742249	0710200.2025.4742249	GRUPO ECONÔMICO	Suspense	11/03/2025
0710200.2025.4742250	0710200.2025.4742250	GRUPO ECONÔMICO	Suspense	11/03/2025

Processo de Arrolamento de Bens (SIEP)

Processo	Localização
19515.720.002/2024-22	DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP

Pendência - Parcelamento (SIEFPPAR)

CNPJ: 11.983.104/0001-80

Parcelamento	Parcelas em Atraso	Valor em Atraso
01110001300011546041814	1	47.792,60

Pert II



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO III - Plano de Pagamento

DEMAIS DÉBITOS				
% de amortização	17,8950%			
	Saldo devedor	Máx de amortização	Saldo devedor (-) PF/BCN	
Saldo devedor Demais	126.833.057,21	22.696.775,59	104.136.281,62	
	Quant de parcelas	Parcela básica		
Demais - Parcela linear	96	1.084.752,93		
Demais - Parcela escalonada	Quant de parcelas	% Faixa	Parcela básica	Validação
Faixa 1	01	0,135%	140.583,98	0,135%
Faixa 2	11	0,135%	140.583,98	1,485%
Faixa 3	12	1,172%	1.220.477,22	14,064%
Faixa 4	12	1,172%	1.220.477,22	14,064%
Faixa 5	12	1,172%	1.220.477,22	14,064%
Faixa 6	12	1,172%	1.220.477,22	14,064%
Faixa 7	12	1,172%	1.220.477,22	14,064%
Faixa 8	12	1,172%	1.220.477,22	14,064%
Faixa 9	11	1,172%	1.220.477,22	12,892%
Faixa 10	01	1,104%	1.149.664,55	1,104%
Faixa 11	00	0,000%	0,00	0,000%
Faixa 12			0,00	0,000%
		0,000%		100,000%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS				
% de amortização	70,00%			
	Saldo devedor	Máx de amortização	Saldo devedor (-) PF/BCN	
Saldo devedor Prev	59.482.420,86	41.637.694,60	17.844.726,26	
	Quant de parcelas	Parcela básica		
Prev - Parcela linear	12	1.487.060,52		
Prev - Parcela escalonada	Quant de parcelas	% Faixa	Parcela básica	Validação
Faixa 1	01	33,630%	6.001.181,44	33,630%
Faixa 2	11	6,0346%	1.076.848,93	66,380%
Faixa 3	00	0,000%	0,00	0,000%
Faixa 4	00	0,000%	0,00	0,000%
Faixa 5	00	0,000%	0,00	0,000%
Faixa 6	00	0,000%	0,00	0,000%
Faixa 7	00	0,000%	0,00	0,000%
Faixa 8			0,00	0,000%
Faixa 9			0,00	0,000%
Faixa 10			0,00	0,000%
Faixa 11			0,00	0,000%
Faixa 12			0,00	-0,010%
		-0,01%		100,000%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO IV - Das garantias

IMÓVEIS

Endereço e matrículas dos imóveis ofertados como garantia

Matrícula	Descrição / Unidade	Endereço Específico
365843	LOJA 141 (bloco A)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Andar Térreo, Rio de Janeiro/RJ
366123	SALA 501 (Bloco B)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366363	SALA 521 LAGOA1 (Bloco D)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366492	SALA 601 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366493	SALA 602 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366494	SALA 603 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366495	SALA 604 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366496	SALA 605 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366497	SALA 606 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366498	SALA 607 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
366499	SALA 608 (Bloco E)	Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Condomínio Dimension Office & Park, BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro/RJ
11631	Terreno, sem benfeitorias	Rodovia Rio-Santos, nº 46, Gleba K3-B, Vila Ibirapitanga, Itaguaí/RJ
280	Imóvel rural	Ipaibas, N/A, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
1256	Imóvel rural	Ipaibas, N/A, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
2155	Imóvel rural	Ipaibas, N/A, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
3205	Imóvel rural	Ipaibas, N/A, Centro, Casimiro de Abreu/RJ



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

356843	SALA 141 (Bloco E)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366611	SALA 601 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366612	SALA 602 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366613	SALA 603 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366614	SALA 604 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366615	SALA 605 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366616	SALA 606 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366617	SALA 607 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366618	SALA 608 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366619	SALA 609 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366620	SALA 610 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366621	SALA 611 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366622	SALA 612 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366623	SALA 613 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366624	SALA 614 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366625	SALA 615 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366626	SALA 616 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366628	SALA 618 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040
366629	SALA 619 (Bloco F)	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Barra da Tijuca, CEP: 22775-040



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES

VW 8.160	LRZ 8737	1051551665	R\$ 200.100,00
VW 8.160	LSU 4595	1102518287	R\$ 211.125,00
VW 8.160	LRZ 8738	1051552955	R\$ 200.100,00
VW 24.280	LSA 3F74	1049057380	R\$ 268.681,00
VW 24.280	KWC 5772	558716032	R\$ 245.011,00
VW 24.280	KWC 5773	558714420	R\$ 245.011,00
IVECO TECTOR 170E25	KXR 5G12	257442430	R\$ 137.203,00
IVECO TECTOR 170E25	KXS 3553	257443304	R\$ 137.203,00
IVECO TECTOR 170E25	KYK 5J49	223665371	R\$ 137.203,00
IVECO TECTOR 170E25	KYL 4293	223667374	R\$ 137.203,00
IVECO TECTOR 170E25	KYL 4C92	223666564	R\$ 137.203,00
IVECO TECTOR 170E25	KXT 6A77	257444297	R\$ 137.203,00
Caminhão VW 8.150/ Baú	KXT 4B74	182674584	R\$ 131.543,00
Caminhão VW 8.150/ Baú	KYO 3H11	460890794	R\$ 146.760,00
Caminhão VW 8.150/ Baú	KYP 6471	460894080	R\$ 161.985,00
IVECO DAILY 35S14	LUP 4858	490828280	R\$ 120.000,00
IVECO DAILY 45S14	KNS 8223	984685146	R\$ 87.649,00
FIAT ARGO	LTV 7D08	1176744280	R\$ 55.813,00
FIAT ARGO	LTN 9A56	1176064450	R\$ 55.813,00
FIAT ARGO	LNH 7163	1204189002	R\$ 54.195,00
FIAT ARGO	LTU 8137	1204742372	R\$ 54.195,00
AMAROK	KPU 4882	601582870	R\$ 80.375,00
HILUX	LOH 5782	791719812	R\$ 36.236,00
VW 9.170	LMU 7A79	1187824284	R\$ 282.514,00
FIAT ARGO	RKK 1B57	1235700833	R\$ 64.905,00
FIAT ARGO	RJB 6B25	1293133890	R\$ 60.619,00
FIAT ARGO	RTD 4G73	1281352285	R\$ 60.619,00
JEEP RENEGADE	RKL 5G81	1283461207	R\$ 87.657,00
Caminhão VW 8.160/ Baú	LRC 4A63	1131842305	R\$ 211.125,00
VW 11.180	LRR 8144	1145947988	R\$ 272.038,00
VM 330	KWW 8H99	1069296047	R\$ 280.206,00
VW 25.390	KPN 5A88	558232680	R\$ 239.439,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

MAQUINÁRIO

EMPRESA	ATIVO	VALOR SEM DEPRECIÇÃO
VITON	Imobilizado	R\$ 7.680.880,86
SALUDE	Imobilizado	R\$ 5.694.983,30
VITON 44	Equipamentos penhorados	R\$ 7.504.060,00
	Total	R\$ 20.879.924,16

Faturamento

Penhora do equivalente a 2% do faturamento bruto somado de todas as empresas integrantes do acordo a ser ofertada na execução fiscal 5123793-81.2021.4.02.5101.